



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Walter  
**Robson Rodrigues de Oliveira Lima**

Com os cumprimentos de estilo, solicitamos de V. Ex.ª **AUTORIZAR** a aquisição de material de escritório e outros.

### **Justifica-se,**

Em virtude das atividades desempenhadas na secretaria deste Poder Legislativo e com o intuito de aquisição de material de escritório e outros.

Diante disso, indicamos a modalidade dispensa de licitação como sendo a mais propícia, uma vez que, os valores são baixos, não havendo necessidade de trâmites licitatórios que necessitariam de tempo, bem como, gastos com valores processuais, atendendo desta forma os princípios da celeridade e economicidade, tão privilegiados na doutrina.

Nesta senda, solicitamos que Vossa Excelência, se digne a autorizar providências para procedimento de dispensa de licitação para contratação em epígrafe, tendo em vista a fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

Importa dizer que o valor atribuído no Art. 75, já sofreu alteração, prevista na Lei nº 14.133/2, que previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Assim, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2022, onde os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços e de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) para obras e serviços de engenharia.

Estando o valor dentro do permitido legal e com a urgência que se espera para este procedimento, conclui-se que é mais vantajoso para esta Administração a modalidade dispensa de licitação, a um eventual procedimento licitatório, uma vez que se tratar de procedimento do qual se espera celeridade e, um processo licitatório levaria tempo sem a garantia de sucesso, dado a incerteza dos resultados que possam ser obtidos.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

---

Diante do exposto, após diligências para verificar quais empresas poderiam atender ao requisitado, tanto em relação ao preço, quanto em relação à capacidade técnica em ofertar os materiais solicitados, optou-se pela proposta da empresa **E. N. LIMA VERDE**, inscrita no CNPJ Nº **03.692.196/0001-10**, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 177 - Térreo - Centro - Cruzeiro do Sul - Ac, neste ato representada pelo Sr. **Eulo Negreiros Lima Verde**, inscrito no CPF nº 196.703.702-72 e RG nº 153890 SSP/AC, com o valor global de R\$ **49.791,50** (quarenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme proposta descrita em anexo.

Anexamos a este, documentação da empresa, comprovando capacidade técnica, habilitação jurídica e fiscal para execução do pleito.

Pede e espera deferimento.

Porto Walter/AC, 23 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ FRANCISCO NUNES DA SILVA**  
Controlador Interno